

Câmara Mun. Gravatá
PUBLICADO

29/10/2020

Funcionário



Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Gravatá, para o período da Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, inciso XII, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Gravatá, para a Legislatura 2021 a 2024, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, serão assim fixados:

§ 1º Em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e ainda a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 02/2020, o subsídio dos Vereadores do Município de Gravatá, para o exercício financeiro de 2021, serão mantidos nos mesmos valores pagos no exercício de 2020, no valor fixo de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em parcela única.

§ 2º A partir de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, o subsídio dos Vereadores do Município de Gravatá serão fixados em parcela única no valor de R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

§ 3º O total da remuneração (subsídio) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, consoante Art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 4º O subsídio individual do Vereador do Município de Gravatá ficará limitado ao percentual de 40%, estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 5º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de mais 100% do subsídio, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões ou não abonada, pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 4º É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo ao seu subsídio ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, consoante o Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

Art. 6º Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 7º Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Resolução desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º É assegurado aos Vereadores o abono natalino, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não extrapole os limites

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

constitucionais. Consoante o que dispõe o Art. 29-A, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º A concessão integral do pagamento do 13º subsídio será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 3º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 4º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 8º Ao subsídio fixado por esta Resolução será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e o vencimento fixado para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Casa Elias Torres, em 29 de outubro de 2020.


Leonardo José da Silva
PRESIDENTE


Severino de Farias e Silva
2º VICE PRESIDENTE


Valeriano Bezerra da Silva
2º SECRETÁRIO


Gilvando Rodrigues Soares
1º VICE PRESIDENTE


Antônio Manoel dos Santos
1º SECRETÁRIO

(Casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br